

PROCESSO 02404/75		
REPRESENTADO: IRACEMA KLINER		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar.		
RELATOR: MARIA APARECIDA TAVASO GARCIA		
PARCELA N. 297/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 8.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

1.1. Ao assumir a direção da E.E. de 1º e 2º Graus "Prof. Manuel Ciridião Buarque", em São Paulo, o Prof. Sérgio Kater, fazendo a revisão dos prontuários dos alunos, verificou que a aluna Iracema Kliner, transferida do C.E. de Mato Grosso - Cuiabá - Mato Grosso, onde havia cursado a 1ª série do 2º grau (fls. 5 e 6), fez matrícula no estabelecimento em que dirige na 2ª série do 2º grau - (fls. 7), em 13 de fevereiro de 1972.

Em 1972 cursou um semestre da 2ª série do 2º grau, sendo reprovada por desistência (fls. 9).

Em 1973 matriculou-se novamente na 2ª série do 2º grau, tendo sido aprovada (fls. 10).

Em 1974, matriculou-se na 3ª série do 2º grau, na Área de Ciências Humanas, concluiu o curso (fls. 11).

Na época da expedição do certificado do 2º grau, verificando detalhadamente a vida escolar da aluna, o diretor constatou, na ficha 19 - (fls. 6), que, em 1971, quando a aluna cursou a 1ª série do 2º grau, em Cuiabá, ficou em dependência em Física, fato que segundo o atual diretor do estabelecimento passou despercebido pela outra direção e pela secretaria do estabelecimento, fato aliás bastante estranho, (grifo nosso) pois consta na ficha 19 (fls. 6) na parte referente a observações "Dependência em Física.

Cuiabá, 30/12/71", assinada pela secretária e tendo abaixo carimbo do estabelecimento.

1.2. A consulta foi dirigida à 5ª DESN da Capital, solicitando instruções quanto à regularização da vida da aluna.

O Parecer da Sra. Delegada, foi o seguinte:

"Somos do Parecer que os trabalhos escolares da aluna sejam homologados, contudo cabe à escola advertência pela irresponsabilidade no exame da documentação, quando da matrícula inicial (?) (grifo nosso) em 1972".

2.3. A seguir, o processo foi enviado pela 5ª DESN, da Capital ao DR. EGSP que sugeria encaminhamento a este Conselho, tendo tramitado pela CNBN-SE, pelo Chefe de Gabinete do Sr. Secretário do Estado dos Negócios da Educação que o encaminhou a este Conselho.

2. APRECIACÃO:

2.1. A.E.E. de 1º e 2º graus, "Manuel Ciridião Buarque" não deveria ter recebido o matrícula da aluna, na 2ª série de 2º grau, transferida do C.E. de Mato Grosso - Cuiabá Mato Grosso, pois na ficha individual expedida pelo estabelecimento, consta na parte referente a Observações a dependência da aluna em Física, tendo em vista que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo não admite matrícula com dependência em seus estabelecimentos da rede oficial.

2.2. A aluna deveria ter procurado a Direção do estabelecimento para se informar a respeito de sua situação, pois não cremos estivesse ela tão alheia a sua vida escolar, que não soubesse que havia algo a ser esclarecido e providenciado. A mesma observação fazemos em relação a seus pais.

Considerando que no ano de 1973, matriculada na 2ª série do 2º grau, a aluna cursou e foi aprovada em Ciências Físicas e Biológicas fls. 10; e na 3ª série não mais constava a disciplina que a deixou em dependência - fls. 11, nosso Parecer é:

II - CONCLUSÃO

PARECER

A CEE de 1º e 2º graus "Prof. Manuel Ciridião Buarque" poderá expedir o certificado de conclusão do 2º grau à aluna Iracema Kliner, desde que esta realize exame especial de Física programado pelo estabelecimento, a nível da 1ª série do 2º grau e com a orientação dos professores responsáveis pela disciplina.

São Paulo, 31 de março de 1976.

a) Conselheira - MARIA APARECIDA TAVASO GARCIA - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ~~ARMIL~~ LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DUAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 31 de março de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente